COHAGRA - COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DE CAPITAL AUTORIZADO

CNPJ 23.204.282/0001 - 44N.I.R.E. 31300006662

CAPITAL AUTORIZADO R$ 17.277.254,25

CAPITAL SUBSCRITO R$ 17.277.254,25

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Aos vinte e oito do mês de abril e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, nas dependências da Cohagra - Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande S/A, situada na Avenida das Acácias, nº 43, Vila Olímpica, CEP 38066-020, na cidade de Uberaba – MG, reuniram-se os Conselheiros Fiscais desta Companhia Habitacional, com início às quatorze horas e dez minutos e término as dezessete horas no dia vinte e oito, e no dia seis, com início às nove horas e quinze minutos e encerramento ao meio dia e quinze. Estiveram presentes no dia vinte e oito os Conselheiros Fiscais Thaissa Tanaka de Oliveira, Cláudio Henrique Ferreira e Carla Almeida Souza Tiveron; a Presidente Erika Martins Ferreira Dias; o Chefe do Departamento de Contabilidade Nailton Aparecido da Silva; e o Assessor Jurídico Luiz Otávio Guimarães Rocha e, no dia seis, todos os presentes citados acima. Ao iniciar a reunião, o Chefe do Departamento de Contabilidade apresentou todos os contratos vigentes da Companhia no ano de 2024. Em seguida, foi iniciada uma análise de cada contrato, com o apoio do assessor jurídico para esclarecimento de eventuais dúvidas. Durante a análise do Processo nº 001/2024, referente à aquisição de suprimentos de escritório, observou-se que o pagamento da nota fiscal foi efetuado no primeiro dia de vigência do contrato, o que gerou questionamentos quanto à viabilidade dessa execução. Da análise dos Termos de Cooperação nº 01/2022 e nº 01/2024 firmados com a Associação Mineira dos Municipios – AMM Licita, inicialmente, verifica-se que o processo contém apenas os Termos de Cooperação assinados, não havendo juntada de certidões, manifestações técnicas, pareceres ou documentos que evidenciem aprovações formais, após, também foi constatado que, no caso do Termo nº 01/2022, não consta nos autos o extrato da publicação, tampouco foi juntado documento que comprove a regular representação do signatário da AMM. Ressalta-se que a assinatura pela entidade foi realizada pelo Superintendente Executivo, sem que tenha sido apresentada procuração ou outro documento que ateste a delegação de poderes pelo Presidente da Associação para tal fim. Já no caso do termo nº 01/2024 a assinatura foi realizada de forma híbrida (fisicamente pelo Presidente da Companhia e digital pelo procurador do Presidente da associação),diante disso, recomenda-se que, nos próximos contratos ou aditivos, especialmente quando houver a utilização de assinaturas digitais, todos os signatários adotem a mesma modalidade de assinatura, evitando a utilização de formas híbridas (física e digital), a fim de assegurar maior uniformidade, segurança jurídica e rastreabilidade documental.Em relação ao Contrato nº 001/2022, referente à contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso e locação de software, observa-se que não há indicação formal de gestor e fiscal do contrato. Considerando que o instrumento contratual foi firmado com base na Lei nº 8.666/93, e que, mesmo após a celebração do 4º termo aditivo em 2024, essa designação não foi regularizada, recomenda-se a adoção de providências para nomeação e registro formal dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, para maior transparência e possibilidade de fiscalização. No que se refere ao Processo nº 007/2023, que trata da contratação de empresa para locação de impressoras, observa-se que houve a devida indicação de gestor e fiscal no momento da celebração do contrato. Contudo, em razão da exoneração de alguns servidores inicialmente designados, não foi realizada a devida substituição desses responsáveis. Diante disso, registra-se a necessidade de providências para

atualização formal das designações, a fim de garantir a adequada gestão e fiscalização contratual. Acerca do Processo de Concorrência nº 001/2022, que trata da contratação de empresa para fornecimento de vale-alimentação, foram identificadas as seguintes inconsistências: ausência de assinaturas das testemunhas no contrato, ausência de apostilamento referente aos reajustes dos valores do benefício ao longo da execução contratual, ausência de certidões atualizadas no curso da vigência, bem como a não indicação de gestor e fiscal do contrato. Diante disso, recomenda-se a adoção de medidas para regularização do processo, com a devida atualização das designações dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, a juntada dos documentos comprobatórios dos reajustes efetuados, bem como das assinaturas pendentes, a fim de assegurar a conformidade legal e administrativa do instrumento contratual. No tocante ao Processo Licitatório nº 013/2018 – Dispensa nº 010/2018, referente à contratação de empresa para a prestação de serviços de tecnologia da informação, junto a Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB, observa-se que o contrato teve início em 11/06/2018, com valor mensal de R$ 6.721,84. Com a celebração do 2º Termo Aditivo, para o período de 11/06/2020 a 11/06/2021, ficou estabelecido reajuste de 1,34%, elevando o valor de R$ 7.062,64 para R$ 7.157,98. Entretanto, por erro material, no referido aditivo foi registrado o valor de R$ 7.207,73, que foi efetivamente pago durante os doze meses do período, gerando uma diferença mensal de R$ 49,75, totalizando um montante de R$ 597,00 no exercício. Diante disso, recomenda-se a verificação e adoção de medidas cabíveis para a devida correção do equívoco identificado. Na sequência, foram firmados o 3º e o 4º Termos Aditivos. No 3º aditivo, houve redução do valor para R$ 5.500,00, com a justificativa de diminuição dos serviços prestados. Já no 4º aditivo, aplicou-se reajuste de 12,47%, elevando o valor mensal para R$ 6.185,85. Posteriormente, diversas tratativas foram realizadas com a empresa contratada com vistas à formalização de novo ajuste contratual. Contudo, conforme a documentação constante nos autos, não houve consenso quanto aos valores, resultando na adoção de pagamentos por indenização a partir de julho de 2023 até o momento. Importa destacar que tais pagamentos vêm sendo realizados sem a devida instauração de processo específico de indenização, com as justificativas técnicas e jurídicas que fundamentem a excepcionalidade da medida. Consta nos autos apenas um parecer jurídico emitido pela então Diretora Jurídica (fls. 341/344 do Volume II), o qual autoriza e fundamenta os pagamentos realizados. No entanto, não consta parecer autorizativo da Presidência. Diante do exposto, recomenda-se a imediata abertura de processo administrativo individualizado para formalização dos pagamentos por indenização, com as devidas manifestações técnicas e jurídicas, bem como a necessária anuência da Presidência, enquanto não se conclui a formalização de novo contrato. Após verificação, constatou-se que, na formalização de aditivos de contratos e convênios, as certidões de regularidade fiscal não estavam sendo juntadas aos autos, apenas havia a consulta. Diante disso, fica registrada a solicitação para que passe a ser exigida, como prática padrão, a apresentação e juntada das certidões de regularidade fiscal em todas as celebrações e aditivos contratuais, independentemente da existência de pendências. Adicionalmente, considerando que os gestores e fiscais responsáveis anteriormente foram exonerados, recomenda-se que sejam atualizados os registros desses responsáveis em todos os contratos vigentes de 2024 para as devidas correções e os ativos até a presente data. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a presente reunião da qual eu,Thaissa Tanaka de Oliveira, secretária designada, lavrei a presente ata que será assinada por todos os demais presentes confirmando a transcrição fiel dos assuntos tratados na reunião.

Cláudio Henrique Ferreira
Presidente do Conselho Fiscal

Thaissa Tanaka de Oliveira
Secretária do Conselho Fiscal

Carla Almeida Souza Tiveron
Conselheiro Fiscal

Erika Martins Ferreira Dias
Presidente da Cohagra

Nailton Aparecido da Silva
Chefe do Departamento de Contabilidade

Luiz Otávio Guimarães Rocha
Assessor Jurídico